



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 1.455/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Sancionado e Publicado
Em 01/10/2016
Prefeito Municipal

“Altera a lei 1.419/2015 e da outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 8º IV passa a vigorar com a seguinte alteração:

Órgão da Administração Indireta Autárquica

- I. Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte.

Art. 2º - A SEÇÃO XII passa a vigorar com a seguinte alteração:

DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Art. 40. Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte- SMTT reger-se-á por regimento próprio, com a finalidade de gerir o Sistema de Transporte Público do Município de Santa Luz, o Sistema de Trânsito, Estacionamentos Públicos, executar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Segurança Viária e Mobilidade.

§ 1º. Compete ao Superintendente de Trânsito e Transporte:

I - exercer a função de Autoridade de Trânsito.

II - programar, orientar, dirigir, coordenar, supervisionar, controlar, e avaliar os trabalhos a cargo da respectiva unidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

III - representar a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo, inclusive, celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes observada a legislação pertinente.

§ 2º- São atribuições do Superintendente de Trânsito e Transporte:

I - Editar e publicar portarias e demais atos administrativos relacionados à Superintendência de Trânsito e Transporte.

II - Acompanhar a movimentação financeira da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte;

III - Encaminha ao Chefe de Gabinete e demais autoridades informações relacionadas à Superintendência de Trânsito e Transporte.

Art. 41. A Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT tem a seguinte estrutura básica:

I - Departamento de Trânsito e Transporte

II - Divisão de Engenharia, Educação, Fiscalização, Operação de Trânsito e Transporte;

III - Divisão Coleta, Controle e Análise Estatística de Trânsito e Transporte.

Art.3º O Anexo I passa a vigorar com a seguinte alteração:

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

I - Departamento de Trânsito e Transporte

II - Divisão Engenharia, Educação, Fiscalização, Operação de Trânsito e Transporte;

III - Divisão Coleta, Controle e Análise Estatística de Trânsito e Transporte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

Art.4º O Anexo II passa a vigorar com a seguinte alteração:

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Denominação	Quantidade	Símbolo
Superintendente de Trânsito e Transporte	01	CC3
Chefe de Engenharia, Educação, Fiscalização, Operação de Trânsito e Transporte.	01	CC5
Assessor de Controle e Análise Estatística de Trânsito e Transporte.	01	CC7
Total	03	

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário Samuel Hedene da Cunha Macedo
Santa Luz, 29 de Janeiro de 2016.


Jeová Lourenço da Silva
Presidente


Antônio Carlos Teixeira da Silva
1º Secretário

Manoel José dos Santos Filho
2º Secretário